



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM 008/84

Boa Viagem, 16 de agosto de 1984

Senhor Presidente

Aprez-me dirigir a essa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio dessa presidência, encaminhando o Projeto de Lei em anexo; solicitando à apreciação dessa casa de Leis.

J U S T I F I C A T I V A

Ao assumir a Administração Municipal, deparei-me com alguns problemas, que ensejavam soluções imediatas.


Entretanto, o que mais despertou atenção e cuidado, foi sem dúvida a área dos servidores municipais, no tocante a vencimentos.

Imaginem os senhores, que na atual conjuntura Econômica, os servidores municipais, que digá-se de passagem, já tinham seus vencimentos altamente defasados, estavam ainda corroídos pela terrível inflação que assola o país nos últimos anos.

Mesmo com os reajustes de Julho de 1983 e Março de 1984, os vencimentos dos servidores continuam àquém da realidade econômica.

Certo de contar com a acolhida que a matéria requer, cômico de estar indo de encontro dos anseios de nossos servidores, reafirmo meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


José Vieira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 008/84

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais, Ativos e Inativos e os Professores de 2º grau da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:


Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos servidores municipais ativos e detentores de cargos de provimento e de comissão, servidores inativos e os Professores de 2º grau da rede Municipal de Ensino, nos seguintes percentuais:

§ 1º - 60% (sessenta por cento) para todas as categorias funcionais, constantes do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, sobre o vencimento percebido em 31 de julho de 1984, a contar de 1º de agosto de 1984.

§ 2º - 40% (quarenta por cento) para todas as categorias funcionais, constantes do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, sobre o vencimento percebido em 31 de julho de 1984 a vigor a partir de 1º de novembro de 1984.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 16 de agosto de 1984.


José Vieira Filho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 407, de 24 de Agosto de 1984.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais, Ativos e Inativos e os Professores de 2º Grau da rede municipal de ensino.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos servidores municipais ativos e detentores de cargos de provimento e de comissão, servidores inativos e os professores de 2º Grau da rede Municipal de Ensino, nos seguintes percentuais:

§ 1º - 60% (sessenta por cento) para todas as categorias funcionais, constantes do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, sobre o vencimento percebido em 31 de julho de 1984, a contar de 1º de Agosto de 1984.

§ 2º - 40% (quarenta por cento) para todas as categorias funcionais, constante do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, sobre o vencimento percebido em 31 de julho de 1984 a partir de 1º de Novembro de 1984.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, aos 24 de Agosto de 1984.

Jacob Carneiro de França Neto
Jacob Carneiro de França Neto
Presidente da Câmara Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

José Vieira Filho
José Vieira Filho
Prefeito Municipal.